PROJETO DE LEI EM Nº 002/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados para pavimentação, recomposição de pavimentos, calçamentos, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos, recuperação de estruturas em pontes e viadutos em locais diversos do Município de Divinópolis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do

Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 002 / 2020

Em 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a presente proposição busca a autorização legislativa para que o Município contrate junto ao Banco do Brasil S.A. empréstimo no importe de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para que, juntamente com o projeto de Lei EM 001/2019 que solicita autorização para contratação crédito de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, substituam a autorização contida na Lei nº 8.630 de 12 de setembro de 2019, que autorizou a contratação de crédito por parte do Município no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) junto às instituições financeiras oficiais.

Ressalta-se que, quando do envio do projeto que deu origem à Lei 8.630/19, o Município pretendia contratar o crédito em uma única instituição financeira, sendo os elementos contidos na referida lei suficientes para operacionalizar a contratação.

A razão da necessidade de se revogar a Lei 8.630/19 e substituí-la pelas leis que se originarão desses dois projetos acima referenciados se deu porque, após o início das tratativas para a contratação do crédito junto às instituições financeiras, surgiu a necessidade de que o valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), seja contratado em duas instituições financeiras distintas (Banco do Brasil S.A. e Caixa

Econômica Federal), tendo em vista que o departamento jurídico de ambas as instituições recomendaram a individualização da lei, com a identificação do agente financeiro e a consignação do valor específico que será contratado junto à cada instituição, o que torna a Lei 8.630/19 imprestável para esse fim.

Portanto, a autorização de contratação de empréstimo contida na Lei 8.630/19 será expressamente revogada e substituída por essas duas novas leis, ressaltando-se que a aprovação dessas duas proposições não aumentará o valor da autorização legislativa já concedida para a contratação de empréstimo no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Quanto à necessidade da aprovação do presente projeto, as mesmas situações fáticas existentes à época da aprovação da Lei 8.630/19 se encontram presentes, já que é de conhecimento público e notório que o Governo do Estado de Minas Gerais, numa atitude nunca vista no histórico do trato com os municípios, vem sistematicamente retendo verbas vinculadas a eles pertencentes e cujo repasse é obrigatório por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional.

Tais desmandos afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro do Município de Divinópolis, sujeitando-o ao suporte de um crédito não satisfeito da ordem de mais de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em flagrante desrespeito ao pacto federativo e aos princípios e normas que norteiam uma conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal.

Os ajustes promovidos pela Administração Municipal desde o início do ano de 2017 (dois mil e dezessete), apesar de terem possibilitado uma economia de recursos da ordem de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não garantiram ao Município – e não teriam mesmo como garantir – forças financeiras suficientes para o enfrentamento de tão grave crise, como dito, ocasionada pela apropriação indébita de valores milionários que lhe pertencem de direito.

Diante deste cenário, a atual gestão busca, com responsabilidade, alternativas para um melhor gerenciamento das demandas que diariamente são apresentadas para a administração.

Dito isto, pretende o Município buscar recursos junto à Caixa Econômica Federal com o intuito de promover melhorias na malha viária

municipal, realizando a pavimentação de vias e a recomposição de pavimentos danificados, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos e recuperação de estruturas em pontes e viadutos em diversos locais.

Cabe o esclarecimento de que são corriqueiras operações de crédito envolvendo financiamento de obras a serem realizadas pelos municípios, em especial, no grave momento financeiro enfrentado por estes entes federativos, cabendo ao gestor buscar recursos junto ao sistema bancário como única alternativa para a realização de investimento em infraestrutura, frente a já mencionada calamidade financeira enfrentada em razão dos confiscos sofridos.

A história de nossa urbe demonstra, em gestões passadas, larga utilização deste instrumento, com a finalidade de promover desenvolvimento urbano, com a utilização dos recursos para pavimentação, construção de pontes, etc.

Tais operações de financiamento passam por rigorosa análise das condições de endividamento dos municípios pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, com objetivo de manter as finanças municipais dentro de parâmetros adequados. Esta análise, por óbvio, é também efetuada pelo órgão financiador, que procede à detalhada análise da capacidade de endividamento do município contratante, com o objetivo de evitar futuras inadimplências.

O Governo Municipal está certo de que o Município encontra-se, conforme demonstra incluso documento, dentro dos limites exigidos pelos órgãos técnicos, inclusive a Secretaria do Tesouro Nacional, no que concerne à sua capacidade de endividamento/pagamento.

Ademais, a solicitação de autorização legislativa não implica na automática liberação de recursos, sendo apenas uma das etapas de longo processo a ser cumprido, tratando-se do primeiro passo, que é, no entanto, condição sine qua non para sua concretização.

Além das análises já mencionadas, a liberação depende ainda do cumprimento de trâmites burocráticos entre o órgão financiador e os órgãos reguladores federais.

Com a concretização do empréstimo, a malha viária de Divinópolis que se encontra demasiadamente desgastada, poderá receber manutenção adequada, bem como diversas áreas, em vários bairros, desprovidas de estrutura urbana adequada serão contempladas com os recursos contratados, cuja autorização ora é pleiteada, otimizando o tráfego local, melhorando o acesso à cidade e propiciando melhor escoamento da produção industrial, melhorando, num todo, a qualidade de vida no Município de Divinópolis.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal